



**Lei nº 3.678 de 09/06/2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉBITO, PARA COM A FAZENDA NACIONAL (INSS).**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a assinar termo de parcelamento de débitos existentes para com a Fazenda Pública Nacional, relativos a débitos de exercícios anteriores vencidos até 30 de abril de 2017, na forma da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, e demais normas em vigor aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** Para garantia de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas de que trata o artigo primeiro serão cobertas com recursos provenientes do orçamento de 2017, da seguinte classificação orçamentária: 01 02 05 – 28.843.0000.2015.0000 - 4.6.90.71.00, consignando nos orçamentos anual e plurianual do Município de Miguelópolis, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3665 de 28/04/2017 e Lei nº 3.667 de 02/05/2017.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 09 de junho de 2017.

**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

**Marlei Jorge Ferreira Queiroz**  
Assistente de Secretaria